

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 09, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no portal oficial da Prefeitura de São José do Barreiro, de informações estatísticas sobre os atendimentos psicológicos realizados junto aos alunos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo deverá disponibilizar, no portal oficial da Prefeitura de São José do Barreiro, informações estatísticas mensais referentes aos atendimentos psicológicos realizados junto aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º As informações a que se refere o artigo anterior deverão conter, no mínimo:

I - O número total de atendimentos realizados no mês;

II - A identificação da unidade escolar em que ocorreram os atendimentos;

III - A faixa etária dos alunos atendidos;

IV - A classificação do tipo de atendimento (individual, grupal, orientação, emergencial etc.);

V - Os temas ou demandas mais recorrentes, de forma genérica, respeitado o sigilo profissional.

§ 1º É vedada a divulgação de quaisquer dados que permitam a identificação individual dos alunos ou de suas famílias, assegurando-se o anonimato e a proteção de dados, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A atualização das informações deve ocorrer até o décimo dia útil de cada mês, com base em dados do mês anterior.

Art. 3º Esta Lei tem por objetivos:

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

I - Promover a transparência pública sobre o funcionamento e a demanda dos serviços psicológicos no ambiente escolar;

II - Contribuir com informações que possam subsidiar políticas públicas de saúde mental e educação;

III - Garantir o acesso da sociedade civil e dos órgãos de controle a dados estatísticos de interesse coletivo.

Art. 4º A forma de divulgação das informações de que trata esta Lei poderão ser adequados por regulamento expedido pelo Poder Executivo, conforme os recursos tecnológicos disponíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

São José do Barreiro, 17 (dezessete) de junho de 2025.

Ver. Daniel Correia Braga
(Danielzinho da Maria da Loja)

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reforçar os princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.

A divulgação de informações estatísticas sobre os atendimentos psicológicos realizados nas unidades escolares da rede pública municipal tem como principal objetivo garantir o acesso da população, dos órgãos de controle e dos formuladores de políticas públicas a dados relevantes e anonimizados que retratam a demanda e a atuação dos profissionais de psicologia nas escolas.

A medida proposta, como se depreende, apenas determina a divulgação de dados já existentes ou de fácil sistematização, sem criar atribuições novas a órgãos públicos ou impor obrigações administrativas indevidas.

Além disso, o projeto alinha-se à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), reforçando o dever de transparência ativa no fornecimento de dados de interesse coletivo e geral. A disponibilização periódica desses dados poderá orientar investimentos e programas voltados à saúde mental no ambiente escolar, garantindo que as ações não apenas existam, mas sejam efetivamente monitoradas e aprimoradas com base em evidências.

Dessa forma, a proposta fortalece o controle social, fomenta o acompanhamento técnico das ações educativas e valoriza o trabalho dos profissionais de saúde mental no contexto educacional.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura, convictos de que contribuirá para a promoção da gestão pública responsável, transparente e orientada por dados.

São José do Barreiro, 17 (dezessete) de junho de 2025.

Ver. Daniel Correia Braga
(Danielzinho da Maria da Loja)